COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 571, DE 2012 (MENSAGEM № 68/2012)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010.

Autora: Comissão de Relações Exteriores

e de Defesa Nacional

Relator: Dep. LUIZ CARLOS

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame tem por objetivo aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010.

Dispõe o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo estabelece diretrizes para a colaboração entre as Partes signatárias em matéria de defesa, tendo como base a reciprocidade e o interesse mútuo. Nesse sentido, define áreas, atividades e métodos de cooperação, os aspectos financeiros, a proteção de informação sigilosa, assim como a forma de solução de controvérsias e a cláusula de vigência.

O Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Defesa, em sua Exposição de Motivos, ressaltam que o Acordo tem o objetivo de promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente na política de defesa, pesquisa e desenvolvimentos militares, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços. Além disso, o Acordo visa ao intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa, à educação e ao treinamento militar e à cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 68, de 2012, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do projeto de decreto legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2012, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII da Constituição Federal outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como cabe ao Congresso Nacional sobre ele

3

decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada para tanto.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado, não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto, totalmente jurídicos.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2012, quanto no texto do Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LUIZ CARLOS Relator